

Porto Alegre, 16 de setembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 19.503/2025.

I. O **Poder Legislativo de Canguçu**, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 152, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alterar o PPA 2022/2025, LDO/2025, e abertura de crédito especial no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II. Verificando a Lei Municipal nº 5.204, de 29 de outubro de 2021 – PPA 2022/2025, em anexo, a alteração pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Anexo de Programas.

Em relação à Lei Municipal nº 5.655, de 22 de novembro de 2024 – LDO/2025¹, a inclusão pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Anexo de Metas e Prioridades.

No que tange à abertura do crédito especial no valor de R\$ 150.000,00, arts. 3º e 4º do Projeto de Lei, se encontra de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964.

Porém, nos arts. 1º, 2º e 3º, do Projeto de Lei **deverá ser suprimido o nome do deputado através do qual foi recebida a emenda**, conforme o art. 37 e seu § 1º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios** de legalidade, **impressoalidade**, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º **A publicidade dos atos**, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes**, símbolos ou imagens **que caracterizem promoção pessoal de autoridades** ou servidores públicos. (grifamos)

A supressão do nome do deputado poderá ser feita através de emenda parlamentar.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/cangucu/lei-ordinaria/2024/566/5655/lei-ordinaria-n-5655-2024-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2025?q=5655&o=tcers>

No art. 5º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispondo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998²:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esta supressão também poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Da mesma forma, referente à /alteração/inclusão no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998³.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, *opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 152, de 2025, desde que seja suprimido o nome do deputado através do qual foi recebida a emenda parlamentar e ficando a sugestão da alteração da redação do art. 5º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (lembrando que as supressões poderão ser feitas através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).*

E orienta-se que para as próximas alterações no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional).

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

³ I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;